

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal

R.H.
20/03/26
[Assinatura]



MENSAGEM Nº 15/2026

APROVADO
20/03/26
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria o Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como institui o cargo de Diretor.

A presente proposição visa dotar o Município de estrutura técnica mínima e adequada para o exercício das competências ambientais que lhe são atribuídas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, especialmente no que se refere ao licenciamento, fiscalização e controle ambiental de atividades de impacto local.

O Projeto foi elaborado com rigor técnico e responsabilidade fiscal, prevendo uma estrutura enxuta, com apenas (01) um cargo de provimento em comissão, permitindo, inclusive, o remanejamento temporário de servidores públicos, evitando aumento imediato da despesa com pessoal.

Ressalta-se que o valor remuneratório proposto observa estritamente os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se compatíveis com o orçamento municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Diante da relevância da matéria, que contribui para a proteção do meio ambiente, o fortalecimento da gestão pública e a segurança jurídica do Município, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saboeiro/CE, 12 de março de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA:27639770300
Dados: 2026.03.16 11:42:40 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal de Saboeiro

CAMARA MUNICIPAL DE SABOIRO
Protocolo Nº <u>038/2026</u>
Data: <u>13</u> / <u>03</u> / 202 <u>6</u>
Ass.: <u>Marcelo B. Diniz</u>

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15/2026



APROVADO
20/03/26
[assinatura]

Cria o Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Saboeiro-CE, institui o cargo de Diretor, define remuneração, autoriza o remanejamento de servidores públicos e dá outras providências.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Saboeiro/CE, o Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA, como órgão integrante de sua estrutura administrativa.

Art. 2º O Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar as ações relativas ao licenciamento ambiental, controle, monitoramento e fiscalização ambiental, no âmbito da competência municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- I – Analisar, emitir, renovar, suspender e cancelar licenças, autorizações e demais atos administrativos ambientais de competência municipal;
- II – Realizar vistorias, inspeções e fiscalizações ambientais;
- III – Emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos ambientais;
- IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de condicionantes ambientais;
- V – Lavrar autos de infração e aplicar sanções administrativas, nos termos da legislação vigente;
- VI – Manter registros, cadastros e banco de dados ambientais do Município;
- VII – Articular-se com órgãos ambientais estaduais e federais;

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal



Saboeiro
PREFEITURA

VIII – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Art. 4º O Departamento será composto exclusivamente pelo 01 (um) Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

Art. 5º O cargo de Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental será de provimento em comissão;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de servidores públicos efetivos para o Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Parágrafo único. O remanejamento não implicará em alteração do vínculo funcional, devendo ser respeitados o regime jurídico, a remuneração e os direitos do servidor.

Art. 8º A remuneração do cargo criado por esta Lei de Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental com remuneração mensal: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

§1º A carga horária do cargo será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º O valor fixado observa os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º As atribuições específicas do cargo criado por esta Lei consta do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro/CE, 12 de março de 2026.

ANTONIO FRANCISCO
DE LIMA:27639770300

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO DE
LIMA:27639770300
Dados: 2026.03.16 11:42:57 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal de Saboeiro

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

II – Planejar e acompanhar a execução das políticas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental;

III – Coordenar a análise de processos de licenciamento ambiental;

IV – Supervisionar as ações de fiscalização e aplicação de sanções administrativas;

V - Emitir pareceres técnicos e administrativos quando solicitado;

VI – Representar o Departamento junto a órgãos ambientais estaduais, federais e demais instituições;

VII – Propor normas, procedimentos e melhorias nos processos ambientais do Município;

VIII - Supervisionar estudos e projetos voltados à recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas no território municipal.

IX - Promover ações educativas junto à comunidade para incentivar a conservação e melhoria do meio ambiente local.

X – Desempenhar outras atribuições compatíveis com a função, por determinação superior.